



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO: 009/2024

COMPETIÇÃO: JEB`S SUB 18/ ETAPA AMAZONAS 2024 VOLEI DE PRAIA FEMININO

JOGO: Centro Educacional La Salle X Centro Educacional Recanto da Criança

DATA DO JOGO: 07/04/2024. Horário: 08:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

DENUNCIADO (S):

DENÚNCIA em face de CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA, nos termos do artigo 214 do CBJD C/c artigo 13 e artigo 17, § 2º ambos do regulamento específico da competição.

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida em desfavor de CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA, nos termos do artigo 214 do CBJD C/c artigo 13 e artigo 17, § 2º ambos do regulamento específico da competição.

Partida entre as equipes Centro Educacional La Salle X Centro Educacional Recanto da Criança pelo JEB`S SUB 18 - ETAPA AMAZONAS 2024 VOLEI DE PRAIA FEMININO, NÃO profissional, realizado no dia 07/04/2024, com placar final de 2 sets a zero sendo vencedora a EPD Centro Educacional Recanto da Criança.

Consta na denúncia que a atleta YASMIN CORDEIRO MARINHO possui declaração de matrícula em duas instituições de ensino distintas, às fls. 11 a 13 constam as declarações de matrícula das instituições.



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

A procuradoria postula pela CONDENAÇÃO da EPD CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA nos termos do artigo 214 do CBJD C/c artigo 13 e artigo 17, § 2º ambos do regulamento específico da competição.

A citação foi expedida nos termos do edital, à fl. 37 constam os antecedentes desportivos da APD denunciada, tecnicamente primária.

É o breve relatório.

Em audiência, esteve presente ---Presidente Dr. Eguinaldo Gonçalves de Moura, Dra. Alessandra Vanessa Lima Arcanjo---Auditora, Dr. Albert Valente Matos---Auditor, Dra. Giselle Moura Nunes---Auditora Suplente, Dr. Bruno Souza Da Silva---Procurador Convocado.

Em audiência não houve depoimento pessoal. Funcionou como Defensor Dativo o **Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré. OAB-AM: 11.282**

2. VOTO DA RELATORA

Recebo a denúncia, visto que se encontram presentes todos os requisitos de admissibilidade.

Passamos à análise da denúncia:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 13º - Poderão participar estudantes-atletas regularmente matriculados, frequentando, presencialmente, curso regular de ensino em uma única Instituição de Ensino e Unidade Escolar, não tendo nenhum vínculo com Instituição de Ensino Superior.

Em sequência o artigo 17º, § 2º do mesmo regulamento estabelece o seguinte:

As equipes deverão ser compostas, exclusivamente, por estudantes-atletas de uma mesma instituição de ensino. (Grifo nosso).

Resta comprovado em prova documental com as declarações de MATRÍCULA e FREQUÊNCIA da atleta que há, de fato, duas matrículas em vigência. No entender desta auditora, houve violação direta ao regulamento, apesar da pendência de transferência, a atleta se enquadra em atleta irregular, nos moldes do art. 214 do CBJD.

Por todo o exposto, CONHEÇO DO PRESENTE E ABSOLVO a EPD Centro Educacional Recanto da Criança, corrigindo a decisão do julgamento do dia 15 de Abril de 2024, de acordo com o artigo 76 do Regulamento Interno nº 039/2018. Resultado: Por unanimidade dos votos, A COMISSÃO CORRIGE A DECISÃO DO JULGAMENTO DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024, ABSOLVENDO, A EPD CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA, DE ACORDO COM O ARTIGO 76 DO REGIMENTO INTERNO Nº 039/2018. COM REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DE ACÓRDÃO



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

3. DISPOSITIVO.

ABSOLVO a EPD Centro Educacional Recanto da Criança, corrigindo a decisão do julgamento do dia 15 de Abril de 2024, de acordo com o artigo 76 do Regulamento Interno nº 039/2018. Resultado: Por unanimidade dos votos, A COMISSÃO CORRIGE A DECISÃO DO JULGAMENTO DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024, ABSOLVENDO, A EPD CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA, DE ACORDO COM O ARTIGO 76 DO REGIMENTO INTERNO Nº 039/2018. COM REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DE ACÓRDÃO

4. RESULTADO DO JULGAMENTO.

ACORDAM os Eminentes Auditores da 3ª Comissão Disciplinar. Por unanimidade dos votos, A COMISSÃO CORRIGE A DECISÃO DO JULGAMENTO DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024, ABSOLVENDO, A EPD CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA, DE ACORDO COM O ARTIGO 76 DO REGIMENTO INTERNO Nº 039/2018. COM REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DE ACÓRDÃO

DRA. ALESSANDRA VANESSA LIMA ARCANJO

RELATORA